



## PREFEITURA MUNICIPAL DE IUNA – ES

PORTARIA N.º 99/2015

### “INSTAURA PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

O Prefeito Municipal de Iúna-ES, no uso de suas atribuições legais;

Nos termos do art. 185 e seguintes da Lei nº 2.137, de 08 de abril de 2008 – Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Iúna;

#### RESOLVE:

**Art. 1º** Instaurar Processo Administrativo Disciplinar para apuração de eventuais faltas disciplinares e irregularidades noticiadas à fl. 02-59 do processo nº 102017/2014, supostamente cometidas pelos ex-servidores municipais Ary Leal Faria e Idê Muniz de Melo Amorim e pelo servidor Ricardo Evangelista Leite, no âmbito da Secretaria Municipal de saúde, consistentes em:

I – Declarar, de forma divergente, a realização de horas extraordinárias pelo servidor Ricardo Evangelista Leite;

II - Realizar ou não as horas extras pleiteadas, sem a devida formalização;

III - Amparar pedido administrativo em declaração inidônea.

§ 1.º As condutas descritas no *caput*, em tese, infringem ou se subsumem às seguintes disposições da Lei nº 2.137, de 08 de abril de 2008 – Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Iúna:

**I – art. 155 (São deveres do Servidor Público Municipal), V** (exercer com zelo e dedicação as atribuições do cargo ou função); e **VI** (observar as normas legais e regulamentares);

**II – art. 156 (Ao Servidor Público é proibido:), XXI** (falsificar, extraviar, sonegar ou inutilizar livro oficial ou documento ou usá-los sabendo-os falsificados); e **XXIV** (facilitar a prática de crime contra a Administração Pública);

**III – art. 176 (A pena de demissão será aplicada nos seguintes casos:), I** (crime contra a Administração Pública e improbidade administrativa); **VIII** (lesão aos cofres públicos e dilapidação do patrimônio Municipal); **XV** (falsificar, extraviar, sonegar ou inutilizar livro oficial ou documento ou usá-los sabendo-os falsificados); e **XXI** (transgressões previstas nos incisos XIX a XXVI do art. 156 desta Lei).



## PREFEITURA MUNICIPAL DE IÚNA – ES

§ 2.º Caso confirmadas as condutas, são em tese aplicáveis as penas de repreensão, suspensão ou demissão, conforme artigos 173, 174 e 176 da Lei nº 2.137, de 08 de abril de 2008 – Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Iúna.

§ 3.º Fica indiciado o servidor referido no *caput*.

**Art. 2.º** A Comissão Permanente de Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar, depois de averiguar a autoria, editar ato de indiciamento e concluir a instrução do feito, apresentará o relatório sobre as responsabilidades apuradas, no prazo de sessenta dias.

**Art. 3.º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**Gabinete do Prefeito Municipal de Iúna – ES, aos vinte e seis dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e quinze (26/02/2015).**

---

**ROGÉRIO CRUZ SILVA**  
**Prefeito Municipal**

Publicado no saguão de entrada da  
Prefeitura Municipal de Iúna-ES,  
às 17:00 horas do dia 26/02/2015.

**Petrina Maria Martins Chequer**  
Chefe de Gabinete